



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1055, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 65 DA LEI MUNICIPAL Nº 961/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caetité, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 65 da Lei Municipal nº 961/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 – Fica reduzida para 2% (dois por cento) a alíquota para a tributação de serviços – ISS, e ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença e Localização - TLL, bem como da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, as empresas que constituírem escritório virtual no Município de Caetité, desde que desenvolvam os serviços descritos no Anexo I, extraídos do rol de serviços da Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente às empresas regularmente estabelecidas como escritório virtual no Município, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 17 de novembro de 2025.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS EM ESCRITÓRIOS VIRTUAIS PARA RECEBER O INCENTIVOS PREVISTOS NO ART. 65, DA LEI Nº 961/2023.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.